

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 040

18/05/00



NR 2 - INSPEÇÃO PRÉVIA VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

A Portaria nº 340, de 04/05/00, DOU de 05/05/00, do Ministério do Trabalho e Emprego, adotou novos critérios para o Auditor-Fiscal do Trabalho realizar inspeção em empresas de transporte rodoviário de passageiros, regular ou em veículos de transporte coletivo.

De com a respectiva Portaria, a empresa que pretender realizar modificações substanciais nas instalações ou equipamentos dos seus estabelecimentos ou postos de serviços, deverá observar o disposto na NR 2 - Inspeção Prévia, e em especial, o cumprimento dos itens das Normas Regulamentadoras. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e em observância ao disposto no § 1º, do art. 160 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, tendo em vista o disciplinado pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, considerando a necessidade de serem verificadas as condições de segurança do trabalhador em cada atividade ou posto de trabalho, em especial àqueles condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, no tocante à organização, ao meio ambiente de trabalho, às relações sociais e às constantes inovações tecnológicas e, considerando ainda, a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho no exercício de suas atribuições quando da inspeção em empresas de transporte rodoviário de passageiros, regular ou em veículos de transporte coletivo dessas empresas, resolve:

Art. 1º A empresa que pretender realizar modificações substanciais nas instalações ou equipamentos dos seus estabelecimentos ou postos de serviços, deverá observar o disposto na NR 2 - Inspeção Prévia, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Parágrafo único - Para efeito do previsto no caput deste artigo, considera-se ambiente de trabalho o veículo de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º O Auditor-Fiscal do Trabalho ao realizar inspeção em empresas de transporte rodoviário de passageiros, regular ou em veículos de transporte coletivo dessas empresas verificará, em especial, o cumprimento dos itens das Normas Regulamentadoras abaixo relacionados:

NR 1 - Disposições Gerais
1.7 - "a" ; "b" e "c"

1.9

NR 3 - Embargo ou Interdição
3.2

3.8

3.10
c) NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

4.2
4.2.3
4.2.4
4.2.5
4.3.1
4.3.2
4.12 - "a" , "b" , "c" , "d" , "e" , "f" e "g"
4.14

4.14.2
d) NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

6.3 - incisos I , "d", II, 1, III, "a" e V
6.3.2
6.4
6.4.1
6.6.1
6.11.1
6.11.2
e) NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

7.3.1 - "a" e "b"
7.3.2 - "a" e "b"
7.4.1
7.4.2
7.4.5
7.5.1
f) NR 8 - Edificações

8.3.1
8.3.3
8.3.5
8.4.1
8.4.2
8.4.3
g) NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

9.1.2
9.2.2
9.2.3
9.3.5.4 - "b"
9.3.5.5 - "a"
9.4.1
9.5
h) NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade

10.2.1.1
10.2.1.3
10.2.3.9
10.3.2.7
10.4.1.4
i) NR 15 - Atividades e Operações Insalubres

15.4.1
Anexo 1
Anexo 3
Anexo 8
Anexo 11
j) NR 17 - Ergonomia

17.1.2
17.3.1
17.3.2.1
17.3.3
17.3.4
17.6.1
17.6.2
17.6.3
l) NR 23 - Proteção contra Incêndios

23.1.1
23.11.1
23.12.1
23.13.3
23.14.1
23.14.2
23.14.3
23.14.6
23.17.1
23.17.2
m) NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

24.1.3
24.3.15.1
24.3.15.2
24.6.1
24.6.2
24.6.3
24.6.3.2
24.7.1
24.7.1.1
24.7.1.2
n) NR 25 - Resíduos Industriais

25.1.2
25.1.3
25.1.4

o) NR 26 - Sinalização de Segurança

- 26.1.2
- 26.1.3
- 26.1.4
- 26.1.5.1
- 26.1.5.3
- 26.1.5.8

Art. 3º O Auditor - Fiscal do Trabalho verificará nos ônibus elétricos o cumprimento dos dispositivos constantes da NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade, no que couber.

Art. 4º O Auditor - Fiscal do Trabalho, sem prejuízo do disciplinado na presente portaria, deverá examinar o cumprimento das normas gerais de proteção ao trabalho e das Normas Regulamentadoras, objetivando a fiel execução da ação fiscal.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DORNELLES.



**CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
ESCALAS DE SALÁRIOS-BASE - ABRIL E MAIO/00**

A Portaria nº 5.756, de 09/05/00, DOU de 10/05/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, redefiniu a numeração das classes da escala de salários-base constante da Portaria nº 5.107, de 11 de abril de 2000, de forma a facilitar a compreensão para os segurados contribuinte individual e facultativo. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir a numeração das classes da escala de salários-base constante da Portaria nº 5.107, de 11 de abril de 2000, de forma a facilitar a compreensão para os segurados contribuinte individual e facultativo, resolve:

Art. 1º Os anexos II e IV da Portaria nº 5.107, de 11 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - ESCALA DE SALÁRIOS-BASE PARA OS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO INSCRITOS NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ATÉ 28 DE NOVEMBRO DE 1999, PARA O MÊS DE ABRIL DE 2000.

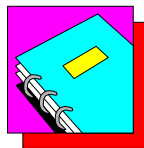
CLASSE	SALÁRIO-BASE	NÚMERO DE MESES DE PERMANÊNCIA	ALÍQUOTA %	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
1 a 3	De 150,00 a 376,60	12	20	De 30,00 a 75,32
4	502,13	12	20	100,43
5	627,66	24	20	125,53
6	753,19	36	20	150,64
7	878,72	36	20	175,74
8	1.004,26	48	20	200,85
9	1.129,79	48	20	225,96
10	1.255,32	-	20	251,06

ANEXO IV - ESCALA DE SALÁRIOS-BASE PARA OS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO INSCRITOS NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ATÉ 28 DE NOVEMBRO DE 1999, PARA O MÊS DE MAIO DE 2000.

CLASSE	SALÁRIO-BASE	NÚMERO DE MESES DE PERMANÊNCIA	ALÍQUOTA %	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
1 a 3	De 151,00 a 376,60	12	20	De 30,20 a 75,32
4	502,13	12	20	100,43
5	627,66	24	20	125,53
6	753,19	36	20	150,64
7	878,72	36	20	175,74
8	1.004,26	48	20	200,85
9	1.129,79	48	20	225,96
10	1.255,32	-	20	251,06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDÉCK ORNÉLAS



**REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ALTERAÇÕES**

O Decreto nº 3.452, de 09/05/00, DOU de 10/05/00, alterou o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99.

Entre outras alterações, destacamos:

- cabe ao empregador, durante o período de licença-maternidade da empregada, recolher apenas a parcela da contribuição a seu cargo;
- é obrigatório a filiação ao RGPS, em relação a cada uma das atividades, quando exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada;
- é exigido 10 contribuições mensais para concessão do salário-maternidade às seguradas contribuinte individual, especial e facultativa.

Na íntegra:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 9º, 10, 29, 201, 216, 278-A, 303 e 309 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)

(...)

§ 13. Aquele que exerce, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma dessas atividades, observada, para os segurados inscritos até 29 de novembro de 1999 e sujeitos a salário-base, a tabela de transitoriedade de que trata o § 2º do art. 278-A e, para os segurados inscritos a partir daquela data, o disposto no inciso III do caput do art. 214.

(...)" (NR)

"Art. 10. (...)

(...)

§ 3º Entende-se por regime próprio de previdência social o que assegura pelo menos as aposentadorias e pensão por morte previstas no art. 40 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 29. - (...)

(...)

III - dez contribuições mensais, no caso de salário-maternidade, para as seguradas contribuinte individual, especial e facultativa, respeitado o disposto no § 2º do art. 93 e no inciso II do art. 101.

(...)" (NR)

"Art. 201. (...)

(...)

§ 3º Não havendo comprovação dos valores pagos ou creditados aos segurados de que tratam as alíneas "e" a "i" do inciso V do art. 9º, em face de recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a contribuição da empresa referente a esses segurados será de vinte por cento sobre:

I - o salário-de-contribuição do segurado nessa condição;

II - a maior remuneração paga a empregados da empresa; ou

III - o salário mínimo, caso não ocorra nenhuma das hipóteses anteriores.

(...)

§ 19. A cooperativa de trabalho não está sujeita à contribuição de que trata o inciso II do caput, em relação às importâncias por ela pagas, distribuídas ou creditadas aos respectivos cooperados, a título de remuneração ou retribuição pelos serviços que, por seu intermédio, tenham prestado a empresas." (NR)

"Art. 216. (...)

(...)

VII - o produtor rural pessoa jurídica é obrigado a recolher a contribuição de que trata o inciso IV do caput do art. 201 e o § 8º do art. 202 no prazo referido na alínea "b" do inciso I, no mês subsequente ao da operação de venda;

(...)

XIII - cabe ao empregador, durante o período de licença-maternidade da empregada, recolher apenas a parcela da contribuição a seu cargo.

(...) " (NR)

"Art. 278-A. (...)

(...)

§ 3º Após a extinção da escala de salários-base de que trata o § 1º, entender-se-á por salário-de-contribuição, para os segurados contribuinte individual e facultativo, o disposto nos incisos III e VI do caput do art. 214." (NR)

"Art. 303. (...)

(...)

§ 2º O Conselho de Recursos da Previdência Social é presidido por representante do Governo, com notório conhecimento da legislação previdenciária, nomeado pelo Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, cabendo-lhe dirigir os serviços administrativos do órgão.

(...) " (NR)

"Art. 309. Havendo controvérsia na aplicação de lei ou de ato normativo, entre órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social ou entidades vinculadas, ou ocorrência de questão previdenciária ou de assistência social de relevante interesse público ou social, poderá o órgão interessado, por intermédio de seu dirigente, solicitar ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social solução para a controvérsia ou questão." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Ficam revogados o inciso V do art. 216 e o § 8º do art. 303 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Brasília, 9 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Waldeck Ornêlas



REGISTRO SINDICAL

A Portaria nº 343, de 04/05/00, DOU de 05/05/00, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixou novas instruções para registro sindical. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O pedido de registro sindical, dirigido ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, indicará o endereço completo do requerente e será:

- I - remetido por via postal, com Aviso de Recebimento à Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Térrio, CEO 70.0059-902, Brasília - DF; ou
- II - entregue no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, no mesmo endereço.

Art. 2º O pedido de registro sindical será instruído com os seguintes documentos autênticos:

I - edital de convocação dos membros da categoria para a assembléia geral de fundação da entidade, publicado com antecedência mínima de dez dias de sua realização, nos seguintes veículos de comunicação impressa:

- a) em jornal diário de grande circulação no Estado ou Estados abrangidos pela pretensa base territorial, e, também, se houver, em jornal de circulação no Município ou Região da pretendida base territorial; e
- b) no diário Oficial dos Estados ou da União.

II - ata da assembléia geral a que se refere o inciso anterior;

III - cópia do estatuto social, aprovado pela assembléia geral, que deverá conter os elementos identificadores da representação pretendida, em especial:

- a) a categoria ou categorias representadas, nos termos do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- b) a base territorial.

IV - recibo de depósito, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, relativo ao recolhimento da importância correspondente ao custo das publicações no Diário Oficial da União, cujo valor será indicado em Portaria Ministerial.

Art. 3º O pedido de registro de federação e de confederação será instruído com cópias autenticadas do respectivo estatuto e das atas da assembléia de cada sindicato constituinte da federação ou do Conselho de Representantes de cada federação constituinte da confederação, das quais constarão a expressa autorização para a fundação da nova entidade e para a respectiva filiação a ela, aplicando-se, no que couber, o prescrito no artigo anterior.

Art. 4º A Secretaria de Relações do Trabalho terá o prazo de sessenta dias, a contar da data de protocolo do pedido, para verificar a instrução do processo e publicar o pedido de registro no Diário Oficial da União ou notificar o requerente, mediante Aviso de Recebimento, a cumprir eventuais exigências.

§ 1º Na análise do pedido examinar-se-á, preliminarmente, se o requerente atende, quanto à representatividade, o disposto nos arts. 511, 534 e 535, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme o caso, sob pena de arquivamento.

§ 2º O requerente terá o prazo de trinta dias para cumprir a(s) exigência(s), contado da data de juntada aos autos do comprovante de entrega do Aviso de Recebimento.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º, sem que o requerente tenha cumprido a(s) exigência(s), o pedido será declarado inepto e, a seguir, arquivado.

Art. 5º A entidade sindical, cuja representatividade coincida, no todo ou em parte, com a do requerente, terá o prazo de trinta dias para apresentar impugnação, contado da data da publicação de que trata o caput do artigo anterior.

§ 1º A impugnação será feita mediante requerimento, instruído com os documentos a seguir indicados e entregue no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) comprovante de registro do impugnante no Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) recibo de depósito, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, relativo ao recolhimento da importância correspondente ao custo da publicação no Diário Oficial da União, cujo valor será indicado em Portaria Ministerial.

§ 2º O não cumprimento do prazo, bem como da instrução prevista neste artigo, acarretará o arquivamento da impugnação.

Art. 6º Findo o prazo a que se refere o art. 5º, a Secretaria de Relações do Trabalho terá quinze dias para proceder ao exame de admissibilidade das impugnações apresentadas e submeter ao Ministro de Estado a proposta de decisão.

Parágrafo único. O exame de admissibilidade da impugnação restringir-se-á à tempestividade do pedido, à representatividade do impugnante, nos termos do caput do art. 5º, à comprovação de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego e de recolhimento do valor relativo ao custo da publicação.

Art. 7º No caso de a impugnação ser conhecida, o registro não será concedido, cabendo às partes interessadas dirimir o conflito pela via consensual ou por intermédio do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Até que o Ministério do Trabalho e Emprego seja notificado do inteiro teor do acordo ou da sentença final que decidir a controvérsia, o pedido de registro ficará sobrestado.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber aos pedidos de modificação da representação, tais como alteração da(s) categoria(s) representada(s) ou da base territorial abrangida, desmembramento, fusão e outros.

Art. 9º A Secretaria de Relações do Trabalho providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, dos atos relativos a sobrestamento, arquivamento, admissibilidade de impugnação e registro, no prazo de até trinta dias da lavratura do ato.

Art. 10. Esta Portaria se aplica a todos os processos em curso neste Ministério.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Instrução Normativa nº 01, de 17 de julho de 1997.

FRANCISCO DORNELLES



RESUMO - INFORMAÇÕES

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA TEM QUE SE ADEQUAR À LEGISLAÇÃO

MPAS dá prazo até o final do mês para 200 municípios

O Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), em uma primeira avaliação feita nos regimes próprios de aposentadorias e pensões dos municípios, constatou que 200 deles estão em desacordo com a legislação em vigor. As prefeituras têm até o final deste mês para entrar nos eixos e provar isso ao MPAS, com apresentação de documentos que comprovem as mudanças. Caso isso não ocorra, eles estarão sujeitos a uma série de penalidades, como a suspensão de transferências de recursos da União.

Segundo o diretor do Departamento de Regimes de Previdência dos Estados e Municípios da Secretaria de Previdência Social, Delúbio Gomes da Silva, é proibido aos municípios gastar o dinheiro das contribuições com saúde (cirurgias, consultas para os servidores) ou emprestar dinheiro a filiados, mas é isso o que a maioria desses regimes vêm fazendo. "A Lei nº 9.717, que trata da regras de funcionamento e organização desses sistemas, é clara: as contribuições somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários e, exclusivamente, a servidores de cargos efetivos ou a seus dependentes", ressalta Delúbio.

O município que não se adequar à legislação, além de estar sujeito à suspensão das transferências de recursos da União, de empréstimos e de financiamentos de instituições financeiras federais, pode ser impedido de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes e, ainda, de receber empréstimos e financiamentos de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta. A Secretaria de Previdência Social do MPAS está alertando os prefeitos por meio de ofícios.

Atualmente, quase 3 mil dos 5,5 mil municípios existentes no País têm regimes próprios de Previdência. E a avaliação nos sistemas de Previdência municipais continua. Delúbio ressalta que quase todos devem ter problemas com a legislação.

Mudanças – Recentemente, o Ministro da Previdência, Waldeck Ornélas, anunciou que os municípios com Regime Jurídico Único e que possuíam Regimes Próprios de Previdência antes da Lei nº 9.717 vão poder manter esses regimes, mesmo tendo um número inferior a mil funcionários e, ainda, tendo arrecadado com impostos um valor inferior ao repassado pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A lei determinava a extinção desses regimes e a filiação de seus servidores ao INSS. Com a mudança, os municípios poderão manter esses sistemas, mas terão de adotar critérios atuariais que assegurem, no futuro, o pagamento das aposentadorias dos servidores.

Dos municípios com regimes próprios de Previdência, quase 1,5 mil possui Regime Jurídico Único, o que faz com que o servidor municipal, ao se aposentar, receba de aposentadoria o valor do seu último salário, embora não tenha contribuído

para isso. Os municípios terão que apresentar ao Ministério da Previdência seus estudos atuariais até o final deste ano e atualizá-los a cada três anos. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 08/05/2000.*

PREVIDÊNCIA QUER ACABAR COM A FIGURA DO DESPACHANTE

A comodidade oferecida acaba atrasando a concessão do benefício

A Previdência Social está procurando evitar que os seus segurados sejam lesados pelos despachantes. Muitos deles recebem os benefícios e ficam com a maior parte do dinheiro. Também a possível comodidade oferecida por essas pessoas se constitui, na verdade, em uma das grandes causas da demora na concessão do benefício. O alerta foi feito pelo Ministro Waldeck Ornélas. "O despachante só faz mal à Previdência e ao beneficiário, uma vez que sua intenção é sempre a de levar vantagem".

A forma mais freqüente do intermediário agir é dando entrada em apenas uma parte da documentação do interessado, o que faz a concessão ficar em 'exigência'. Com isso, ele ganha tempo e aumenta o valor da sua comissão, que incide sobre o primeiro pagamento do benefício e, nesse caso, viria com acréscimos do atraso.

O caso de uma segurada foi ainda mais triste. Ela queria dar entrada na pensão de seu filho menor e por ser analfabeta achou melhor contratar os serviços de uma advogada. O primeiro pagamento acumulado em R\$ 17 mil foi sacado pela advogada, que possuía uma procuração. A segurada ao procurar a advogada para saber de seu dinheiro foi expulsa do escritório e está até hoje tentando reavê-lo.

A Ouvidora Geral da Previdência, Neiva Maciel, explicou que nos casos em que o segurado constitui um procurador legal, a Ouvidoria tem muito pouco ou nada a fazer. "O melhor é evitar um mediador, já que ele não é necessário", afirmou.

A intenção da Previdência Social é esclarecer os segurados sobre seus direitos e sobre os procedimentos para requerer um benefício, o que aliás é muito simples. Essas informações podem ser obtidas sem sair de casa pela Internet (www.previdenciasocial.gov.br), pelo telefone (0800 78 0191) ou nas próprias unidades de atendimento que têm uma área específica de orientação e informação. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 10/05/2000.*

TABELA DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL É REPUBLICADA

Nova edição vai facilitar a compreensão dos segurados individuais e facultativos

Para facilitar a compreensão dos segurados individuais e facultativos como os empresários, os autônomos e as donas-de-casa, que pagam para a Previdência valores correspondentes a um salário-mínimo de aposentadoria, devem estar sendo republicadas no Diário Oficial de hoje (10/5) as escalas de salários-base. Os atuais valores começaram a valer em 3 de abril, quando entrou em vigor o novo salário-mínimo.

Assim, o valor da contribuição a ser pago este mês sobe de R\$ 27,20 para 30,00, e no mês de junho, para R\$ 30,20 (20% do salário-de-contribuição). A diferença de valores é que, como o novo salário entrou em vigor no dia 3 e não no dia 1º de abril, foram descontados os dois primeiros dias daquele mês. O mesmo desconto não afeta os benefícios pagos pelo INSS, como aposentadorias, pensões ou auxílios. Isso porque a Medida Provisória que instituiu o novo salário deixa claro que para pagamento de benefícios previdenciários, o mês será considerado completo.

Os contribuintes devem fazer seus pagamentos através da Guia de Previdência Social (GPS).

ESCALA DE SALÁRIOS-BASE PARA OS SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO INSCRITOS NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ATÉ 28/11/99,

PARA O MÊS DE ABRIL DE 2000 /PAGAMENTO EM MAIO

CLASSE	SALÁRIO-BASE	Nº DE MESES DE PERMANÊNCIA	ALÍQUOTA %	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
1 a 3	De 150,00 a 376,60	12	20	De 30,00 a 75,32
4	502,13	12	20	100,43
5	627,66	24	20	125,53
6	753,19	36	20	150,64
7	878,72	36	20	175,74
8	1.004,26	48	20	200,85
9	1.129,79	48	20	225,96
10	1.255,32	-	20	251,06

ESCALA DE SALÁRIOS-BASE PARA SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO INSCRITOS NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ATÉ 28/11/99,

PARA O MÊS DE MAIO DE 2000/PAGAMENTO EM JUNHO

CLASSE	SALÁRIO-BASE	Nº DE MESES DE PERMANÊNCIA	ALÍQUOTA %	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
1 a 3	De 151,00 a 376,60	12	20	De 30,20 a 75,32
4	502,13	12	20	100,43
5	627,66	24	20	125,53
6	753,19	36	20	150,64
7	878,72	36	20	175,74
8	1.004,26	48	20	200,85
9	1.129,79	48	20	225,96
10	1.255,32	-	20	251,06

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 10/05/2000.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DESBUROCRATIZA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Documento que passar no CRPS terá solução mais rápida

Decreto publicado no Diário Oficial de ontem acaba com a competência do presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) de suscitar advocatória ministerial, além de trazer alguns ajustes de redação e aperfeiçoamento no Regulamento da Previdência Social (Decreto 3.048/99). As alterações vão acelerar a tramitação dos processos de interesse de beneficiários e contribuintes do INSS.

Segundo o Ministro da Previdência Social, Waldeck Ornélas, o fim da advocatória "acaba com o poder discricionário do Ministro de rever as decisões do CRPS; a partir de agora, só serão emitidos pareceres normativos para dirimir discrepâncias de interpretação", enfatiza.

As alterações foram introduzidas nos artigos 303 e 309 e também vão exigir maior atenção dos dirigentes do CRPS na medida em que caberá a eles próprios promoverem as revisões de eventuais decisões que contrariarem leis, decretos ou atos normativos de hierarquia superior. As mudanças vão agilizar o andamento dos processos. Embora o Ministro da Previdência tenha sempre o poder de avocar para si a decisão de qualquer assunto ligado à sua Pasta, agora ele dará prioridade à edição de orientação sobre matéria controversa com base em consultas "em tese" e não revisão de processo a processo. É mais uma medida para desburocratizar a Previdência.

Outras mudanças foram feitas no Decreto 3.048. O §3º do art. 10 trouxe um complemento. Para deixar claro que o preceito se refere aos benefícios listados pela lei máxima do País, o texto, além de já explicar que o regime próprio de previdência social é o que assegura pelo menos as aposentadorias e pensões por morte, acrescentou que esses benefícios estão previstos "no art. 40 da Constituição Federal".

No art. 29 foi acrescentado o inciso III, que trata do número mínimo de dez contribuições que a contribuinte individual, especial ou facultativa precisa ter para pedir o salário-maternidade. Segundo o coordenador-geral de Legislação de Normas da Secretaria de Previdência Social, João Donadon, isso já estava na Lei nº 9.876 (29/11/99), mas o Decreto era omissivo. "Convinha explicitar para facilitar as consultas. O mesmo ocorreu com o art. 216, que ganhou o inciso XIII", ressalta.

Quanto ao §19 do art. 201, o novo texto apenas acrescentou a expressão "do caput". Também foi um ajuste de redação. No art. 278-A, § 3º, havia um erro de digitação. Em vez de incisos III e VI, estava escrito III e IV.

Outras mudanças – Do art. 9º, §13, foi retirada a menção ao art. 215, pois este já havia sido revogado pelo Decreto nº 3.265/99. O mesmo ocorreu com o §3º do art. 201 que trata da contribuição da empresa. De acordo com Donadon, a legislação estabelece a obrigatoriedade de a empresa elaborar mensalmente folha de pagamento para todos os trabalhadores que lhe prestam serviço, e também de seus próprios diretores. Quando a empresa não elabora a folha de pagamento ou se recusa a apresentá-la à fiscalização, está infringindo a lei, sendo passível de multa. Nesse caso, a fiscalização estabelecerá critérios para a exigência da contribuição, ou seja, será considerado que o valor da retirada da empresa é equivalente ao salário indicado no respectivo carnê de contribuição (Guia da Previdência Social – GPS). Se também não for comprovado recolhimento do carnê, será considerado o valor do maior salário pago a empregado da empresa. Se, ainda, a empresa não tiver empregado, então a contribuição mínima será calculada sobre o valor do salário mínimo. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 11/05/2000.*

ARRECADAÇÃO DA PREVIDÊNCIA TERÁ NOVO MODELO

Modernização vai agilizar o trabalho da arrecadação e fiscalização

Nos próximos 18 meses, a Previdência Social implanta um novo modelo de gestão em arrecadação, que vai permitir total controle dos contribuintes, dos recolhimentos espontâneos e notificados e o andamento dos processos administrativos e judiciais. A evolução na informática tem um aspecto gerencial na melhoria da produtividade da fiscalização e arrecadação do INSS que vai aumentar a receita, inibir fraude, e imprimir confiabilidade nas informações. Também haverá imediata alteração na legislação.

O diretor de Arrecadação do INSS, Luiz Alberto Lazinho, diz que a Previdência está "apostando" em um modelo de gestão que vai integrar todas as suas áreas, passando pela Procuradoria, pelo Conselho de Recursos, Recuperação de Créditos, Administração Financeira e Contábil e pela própria Arrecadação. "O modelo vai suprir a defasagem tecnológica e a dificuldade de obtenção de dados", explica o diretor.

A Previdência está investindo na renovação tecnológica de software, o que implica na modernização do equipamento e da rede. "Vamos investir na evolução do sistema, na remodelagem da rede e do hardware. Não vamos mais abrir mão de um modelo moderno e altamente gerencial", comenta Lazinho. Ele adianta que, embora o contrato para implantação definitiva do modelo seja de 18 meses, vários módulos estarão disponíveis nos próximos oito meses.

Consultoria externa – Para implantação do projeto, uma consultoria externa vai ser contratada como terceiro órgão interessado na reformulação da Previdência Social. Luiz Alberto Lazinho explica que a consultoria deve ser um terceiro qualificado para "dirimir conflitos e oferecer novas tecnologias, até mesmo internacionais para a Previdência". Na opinião do diretor, a consultoria é fundamental para o inovação e integração do sistema. A contratação da empresa será através de licitação pública. Os termos de referência já foram elaborados e o acordo poderá ser assinado em breve.

Reduzir a sonegação – Para o secretário-executivo da Previdência e Assistência Social, José Cechin, a meta do Ministério com o novo modelo de gestão é reduzir a sonegação e conhecer seus contribuintes. "Nos últimos cinco anos, acompanhamos a evolução da arrecadação previdenciária e da massa salarial e constatamos que a primeira cresceu mais que a segunda. Isso significa que recuperamos créditos mais que nos anos anteriores e a sonegação caiu".

Segundo Cechin, o novo sistema contempla integralmente a GFIP, a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Hoje, a empresa que não declara os fatos geradores na GFIP é sonegadora; em breve, com a aprovação da Lei de Crimes contra a Previdência a sonegação será crime e o infrator pode ser preso. "O novo modelo de gestão e a Lei de Crimes são instrumentos que irão inibir a sonegação", diz o secretário. Ele acrescenta que o modelo de gestão vai garantir as receitas que irão custear o conjunto de benefícios da Previdência Social.

Cechin diz que cada empresa terá uma conta corrente, que vai registrar as contribuições efetuadas e as devidas com base nas informações contidas na GFIP. "Teremos para cada empresa um balanço completo: o que ela recolhe à Previdência, o que declarou como dívida, o que eventualmente omitiu e o fiscal apurou (que é a sonegação) e a cobrança das diferenças entre o declarado pago e o sonegado. Isso vai nos permitir uma cobrança correta, justa e rápida", concluiu. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 16/05/2000.*

PREVIDÊNCIA OFERECE MAIS DE DEZ TIPOS DE SERVIÇOS PELA INTERNET

Mais de 8,5 milhões de pessoas já acessaram o site

O site da Previdência Social na Internet (PREVNet) vem crescendo e incorporando cada vez mais serviços. A intenção é facilitar a vida do segurado, oferecendo opções para que as pessoas não precisem mais se deslocar até uma agência para resolver suas pendências com o INSS. Mais de 8,5 milhões de pessoas já visitaram o site em busca de um serviço ou mesmo de informações.

Já são mais de dez serviços disponíveis, desde a impressão da Guia da Previdência Social, a GPS, utilizada pelo contribuinte individual para o recolhimento de sua contribuição mensal, até a inscrição no Cadastro Específico do INSS, o CEI, necessário para os empregadores que desejam recolher o FGTS do seu empregado, inclusive o doméstico. Pela página da Previdência, o segurado tem acesso direto à Ouvidoria Geral e pode reclamar ou fazer alguma sugestão. Só em abril, foram mais de seis mil casos atendidos pela Ouvidoria, mais de 70% deles, em média, solucionados.

Funcionando desde 11 de julho de 1996, o PREVNet pode facilitar em muito a vida daqueles que têm pouco tempo disponível. Um exemplo: quem quiser simplesmente atualizar seu cadastro de endereço pode fazê-lo sem precisar mais se deslocar até uma agência. Basta clicar na opção serviços, seguir as instruções e fazer as alterações necessárias. Para essa operação é preciso ter em mãos o número do seu benefício.

Outro serviço que vem oferecendo comodidade ao contribuinte da Previdência Social é o registro da Comunicação de Acidente de Trabalho, a CAT, pela Internet, que deve ser feita pela empresa e, em caso de omissão dessa, por parentes ou pelo próprio empregado.

CND – As empresas que desejam participar de concorrências públicas podem solicitar a Certidão Negativa de Débito, CND, também pelo PREVNet. As pessoas jurídicas que têm algum recurso apresentado contra notificações de débitos ou autos de infração podem fazer uma consulta e ver como anda o processo no Conselho de Recursos da Previdência Social.

Aqueles que estão pensando em se aposentar podem fazer uma simulação da contagem do seu tempo de serviço, além de ter mais informações sobre benefícios, legislação previdenciária e contribuições em atraso. O site da Previdência, www.previdenciasocial.gov.br, oferece ainda notícias diárias e artigos sobre as principais novidades do regime geral de previdência e sobre a Secretaria de Previdência Complementar. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 17/05/2000.*

SEMINÁRIO VAI TIRAR DÚVIDAS DE AUDITORES FISCAIS

São mais de 250 fiscais que se inscreveram para o evento

As dúvidas dos auditores fiscais sobre a nova legislação previdenciária poderão ser esclarecidas amanhã (19/5) durante o seminário "Custeio e Benefícios a Previdência Social". O encontro será no Sindicato dos Contabilistas, Rua Araguaçu, 111, Taquaral, Campinas(SP).

O seminário é promovido pela Associação dos Auditores Fiscais da Previdência Social (Apafisp), com o apoio do Ministério da Previdência. Mais de 250 fiscais se inscreveram no evento que será aberto pelo secretário de Previdência Social, Vinícius Pinheiro. O secretário dará uma visão geral sobre as mudanças recentes, como as ocorridas a partir da Lei nº 9.876, em vigor desde 29/11/99.

Entre as atividades, estão previstas simulações de cálculo de aposentadoria com a aplicação do fator previdenciário e uma sessão tira-dúvidas com perguntas e respostas. Assuntos como a extinção gradual da escala na tabela de recolhimento do contribuinte individual, as novas taxas de juros para a regularização de contribuições atrasadas e a ampliação do direito ao salário-maternidade também serão esclarecidos. Além disso, os fiscais terão mais informações sobre as novas regras para a concessão do salário-família, como calcular o auxílio-doença, quem tem direito adquirido, entre outros.

O mesmo seminário foi realizado em São Paulo/SP, no último dia 11/5, e segundo o coordenador-geral de Legislação e Normas da Previdência, João Donadon, o encontro atendeu plenamente os objetivos. "Esperamos repetir o sucesso", frisa ele que também estará amanhã, em Campinas. O diretores do Departamento do Regimento Geral de Previdência Social, Geraldo Arruda, e de Arrecadação do INSS, Luiz Alberto Lazineho, também participam do evento.

No último mês de março, os técnicos da Previdência estiveram em Salvador, Porto Alegre e São Paulo também esclarecendo dúvidas, dessa vez, das empresas, sobre a nova legislação. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 18/05/2000.*

LOTÉRICAS PAGARÃO BENEFÍCIOS A PARTIR DO MÊS DE SETEMBRO

Meta é pagar beneficiários nos próprios municípios onde moram

As casas lotéricas pagarão benefícios previdenciários, como aposentadorias e pensões, a partir do mês de setembro. A iniciativa é da própria Caixa Econômica Federal com o consentimento e apoio total do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Para o Ministro Waldeck Ornélas, a meta é pagar aos segurados nos próprios municípios onde eles residem. Segundo ele, hoje, em cerca de 500 municípios, os beneficiários têm de se deslocar para receber em outra cidade onde existe serviço bancário. "As casas lotéricas constituirão uma nova alternativa. O pagamento nessas unidades poderá ser feito tanto nas grandes metrópoles quanto nas pequenas localidades no interior", frisa o Ministro.

A Caixa Econômica Federal tem aproximadamente 6 mil lotéricas espalhadas em 3.500 municípios por todo o País, sendo que em 300 deles não há atendimento bancário. Elas se somarão aos mais de 15 mil bancos que fazem o pagamento mensal dos benefícios previdenciários e às agências dos Correios.

O secretário executivo do Ministério da Previdência, José Cechin, acrescenta que a novidade não custará nada para a Previdência: "É pegar uma caixa registradora do banco, colocar na lotérica e conectá-la ao sistema on line". Ele acrescenta que não há necessidade de convênio com a Caixa Econômica Federal porque o Ministério já envia, mês a mês, a relação de benefícios que devem ser pagos. "A Previdência continuará fazendo o mesmo que sempre fez: creditar o valor na Caixa Econômica Federal", frisa Cechin e lembra que podem sacar nas agências lotéricas aqueles beneficiários que recebem

aposentadorias e pensões na CAIXA. O atendimento é realizado de 8h às 21h nos dias úteis, horário bastante ampliado em relação ao atendimento bancário.

Atualmente, o Ministério da Previdência paga, mensalmente, em torno de R\$ 5 bilhões a 19 milhões de aposentados e pensionistas. Mais de 33% desses beneficiários moram na zona rural, onde o acesso ao banco é sempre mais difícil. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 18/05/2000.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"